

LEI Nº 28

PROCESSO Nº 126

LEI n. 28

de 25 de maio de 1948

Dispõe sobre a instalação de novos açougues.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Só é permitida a instalação de novos açougues e estabelecimentos similares, fora do Mercado Municipal, nos bairros da cidade.

§ Único—Os açougues e estabelecimentos similares a serem instalados nos bairros da cidade deverão conservar, no mínimo, uma distância de quinhentos metros do Mercado Municipal.

Artigo 2º—Para a instalação de açougue e estabelecimentos similares, deverá o interessado requerer ao Prefeito Municipal a competente licença nos ter-

mos do artigo 13º e §§ do ato 150 de 25 de maio de 1936 e sujeitar-se às disposições da legislação em vigor.

Artigo 3º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 25 de maio de 1948.

André Broca Filho-Prefeito Municipal
Publicada na Prefeitura na data supra

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente